

LEI N. 1898 DE 4 DE AGOSTO DE 1926

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir nos municípios do Estado, prédios destinados ás escolas publicas, estações fiscaes, collectorias e cadeias publicas, mediante contractos celebrados com as respectivas Intendencias Municipaes.

O Governador do Estado da Bahia:

Faço saber que a Assembléa Geral Legislativa decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, nos municípios do Estado, prédios destinados ás escolas publicas, estações fiscaes, collectorias e cadeias publicas, mediante contractos celebrados com as respectivas Intendencias Municipaes.

§ Unico. Os Municipios se obrigarão a doar ao Estado os terrenos necessarios a taes construcções.

— 52 —

Art. 2.º As despesas com a execução desta lei correrão pela verba "Obras Publicas", abrindo o Governo créditos supplementares, quando fór insufficiente a dotação orçamentaria.

Art. 3.º As disposições da presente lei se applicarão para todos os effeitos, aos contractos de igual natureza porventura anteriormente celebrados pelo Governo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 4 de Agosto de 1926. — (Assigs.) FRANCISCO MARQUES DE GóES CALMON. — *Austricliano Honorio de Carvalho.*